



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria nº 286/2022 – SE
Em 26 de dezembro de 2022.**

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 208, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no Artigo 70, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/1996, e na Lei Municipal nº 6.560/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. O Transporte Escolar Gratuito, regido, no âmbito do Município de Guarulhos, pela Lei Municipal nº 6.560, de 23 de setembro de 2009, tem como objetivo o transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarulhos, nos termos da presente Portaria.

§ 1º. O transporte se dará da residência do aluno ou de local próximo, na impossibilidade de acesso, até a respectiva Unidade Escolar, integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Durante o embarque e o desembarque no endereço do aluno é obrigatória a presença do responsável.

§ 3º. O transporte se dará com a utilização de veículo de transporte escolar, operado por condutor autônomo, empresa ou cooperativa que preencha os requisitos da legislação pertinente, com veículo devidamente licenciado e autorizado para o transporte escolar, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicadas à espécie, bem como com a Lei Municipal nº 6.560/2009.

§ 4º. O veículo deverá contar com um monitor maior de 18 anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.

§ 5º. O condutor do veículo e o monitor portarão, em local visível, durante toda a execução do serviço, crachá, emitido pelo Departamento de Logística e Suprimentos da Educação e entregue aos mesmos antes do início do período letivo.

Art. 2º. O Transporte Escolar Gratuito atenderá os alunos que obedeçam, concomitantemente, os seguintes critérios:

I – residentes no Município de Guarulhos;

II – regularmente matriculados em Unidade Escolar integrante da Rede Municipal de Ensino de Guarulhos;



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

III – maiores de 4 (quatro) anos de idade;

IV – matriculados a partir do Estágio I;

V – residentes em local cuja distância seja, no trajeto a pé, de 2 km (dois quilômetros) ou mais da Unidade Escolar onde estejam matriculados.

§ 1º. Em caso de aluno com deficiência, fica dispensado o atendimento aos incisos III, IV e V deste Artigo.

§ 2º. A responsabilidade pelas informações para aprovação e inclusão de alunos no Programa de Transporte Escolar Gratuito caberá à Direção das Unidades Escolares, considerando as demandas da região, a capacidade de cada veículo informada pela Secretaria de Educação e o disposto nesta Portaria.

§ 3º. O Transporte Escolar Gratuito não será concedido nos casos em que o responsável pelo aluno optar por matrícula em Unidade Escolar mais distante, quando houver oferta de vaga em unidade escolar mais próxima a residência do aluno.

Art. 3º. O responsável pelo aluno deverá autorizar, por escrito, a adesão do aluno ao Programa, e garantir a presença de um familiar maior de idade com o mesmo no horário e local estabelecido para o embarque no veículo escolar, bem como para recepção quando do retorno.

Art. 4º. A ocorrência de 05 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas interpoladas no intervalo de 1 (um) ano letivo, consideradas injustificadas pela direção da escola e/ou pelo Conselho Escolar, implicará na exclusão do aluno do Transporte Escolar Gratuito, sendo sua vaga preenchida nos termos do artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º. A supervisão do Programa de Transporte Escolar Gratuito é de competência da Secretaria de Educação, através do Departamento de Logística e Suprimentos da Educação, órgão que terá as seguintes atribuições em relação ao Programa:

I – orientar as Unidades Escolares para o eficaz desenvolvimento do Programa de Transporte Escolar Gratuito;

II – analisar os itinerários de transporte, procurando de forma permanente otimizar o sistema, de forma a atender o maior número de escolares transportados por viagem, respeitados os critérios legais;

III – manter cadastro de todos os condutores, monitores e veículos vinculados ao Programa de Transporte Escolar Gratuito, bem como de seus respectivos itinerários, expedindo toda a



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

documentação de sua competência;

IV – fiscalizar os condutores e veículos vinculados ao Transporte Escolar Gratuito, para garantir o fiel cumprimento da legislação aplicada à matéria, em especial a Lei Municipal nº 6.560/2009 e demais normas regulamentadoras.

Art. 6º. Caberá à Direção das Unidades Escolares:

I – providenciar as informações aos pais ou responsáveis dos alunos a serem atendidos, orientando-os quanto aos critérios e responsabilidades para participação no Programa de Transporte Escolar Gratuito;

II – recolher autorização expressa dos pais ou responsáveis, relativa à adesão do aluno ao Programa, conforme modelo de formulário elaborado e enviado às unidades escolares pelo Departamento de Logística e Suprimentos da Educação;

III – garantir o cumprimento dos critérios estabelecidos no Artigo 2º desta Portaria;

IV – dar publicidade, em tempo hábil, às informações contidas na relação final, fixando em local de fácil acesso e visibilidade a pais ou responsáveis, a relação com os nomes dos alunos beneficiados pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito, e divulgar a mesma relação nos meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria de Educação;

V – atender e esclarecer, por todo período do ano letivo e sempre que necessário, dúvidas e questionamentos de pais ou responsáveis dos alunos no que se referir aos serviços prestados pelo Programa de Transportes Escolar Gratuito;

VI – analisar os relatórios e planilhas preenchidos pelos condutores, garantindo a retratação fiel das informações sobre o serviço prestado, e enviá-las ao Departamento de Logística e Suprimentos da Educação para os procedimentos cabíveis;

VII – informar à Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Logística e Suprimentos da Educação, ocorrências de natureza gerencial relativas à atuação dos condutores, necessidades emergenciais da escola, ocorrências com alunos, condutores e monitores, agentes do contrato celebrado pela Secretaria de Educação, ou mesmo dúvidas e solicitações encaminhadas pelos pais ou responsáveis que não puderem ser esclarecidas de imediato pela escola, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados;

VIII – informar à Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Logística e Suprimentos da Educação, após distribuição da demanda junto aos condutores, a eventual existência de demanda remanescente;

IX – entregar a cada condutor a relação dos respectivos alunos com nomes e endereços a

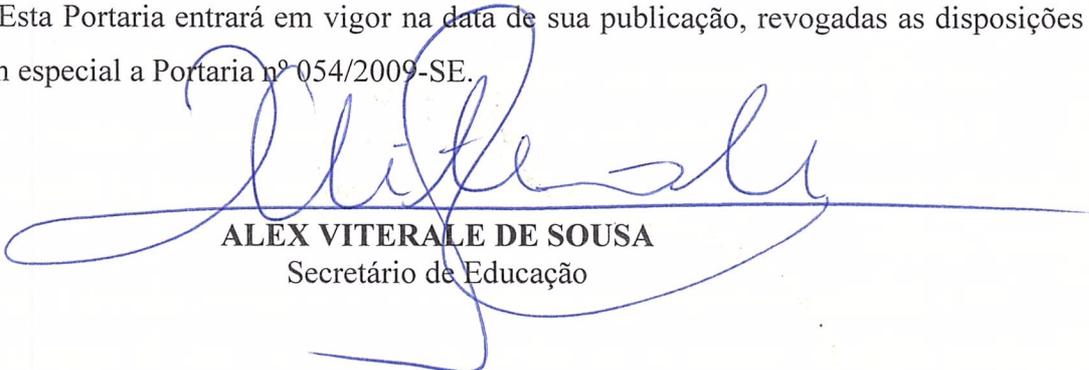


**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

serem transportados por turno;

X – organizar a recepção e a saída da escola junto ao veículo de transporte escolar, a fim de garantir a fluidez dos serviços, bem como a segurança dos alunos.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 054/2009-SE.



ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação